

Lei Municipal nº 150/01

Projeto Lei nº 152/01 sancionado em 28/08/01

Para a Coordenadoria Municipal  
de Defesa Civil (COMDEC) do Município de  
Oliveiras - MG e das Outras Escolas

A Câmara Municipal APROVA, e  
eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria  
municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município  
de Oliveiras - MG, diretamente subordinada ao  
Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a fun-  
ção de coordenar, em nível municipal, todas as  
ações de defesa civil, nos períodos de normalida-  
de e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta  
Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações  
preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas,  
destinadas a evitar ou minimizar os danos, pre-  
servar a moral da população e restabelecer a nor-  
malidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos,  
acidentes, naturais ou provocados pelo homem, sobre  
um ecossistema, causando danos humanos, mate-  
riais ou ambientais e consequentes prejuízos econômi-  
cos e sociais.

III - Situação de emergência: re-  
conhecimento legal pelo poder público de situação  
anormal provocada por desastre, causando danos  
suprtares à comunidade afetada.

IV - Estado de calamidade pública:  
reconhecimento legal pelo poder público de situação

anormal, provocada por desastre, causando  
sérios danos à comunidade afetada, inclusi-  
ve a incolumidade ou a vida de seus inte-  
grantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com  
os demais órgãos congêneres municipais, es-  
taduais e federais, estreitos intercâmbios com  
o objetivo de receber e fornecer subsídios técni-  
cos para esclarecimentos relativos à defesa  
civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Muni-  
cipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão  
integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC  
será indicado pelo Chefe do Executivo mu-  
nicipal e compete ao mesmo organizar as ati-  
vidades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão obrigatori-  
amente dos currículos escolares nos estabeleci-  
mentos de ensino da Prefeitura, noções gerais so-  
bre procedimentos da defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal  
será composto por:

- 01 representante da Câmara  
dos Vereadores;
- 01 representante do Ministé-  
rio Público da Comarca ou por ele indicado;

01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

04 representante de órgãos não governamentais/Entidades Lúas e/ou líderes Comunitários.

01 representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

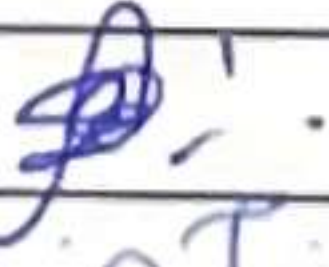
Art. 9º. Os Servidores Públicos designados para laborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

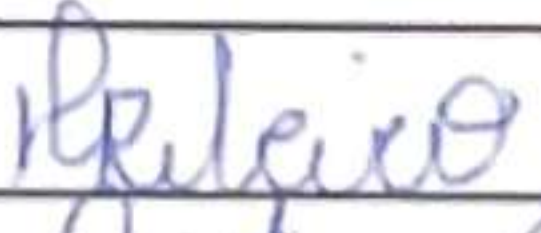
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constituirá dos absentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Ruragando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilheus  
d'Água - MG, 13 de junho de 2001.

  
Antônio Tieme Ilias  
Prefeito Municipal

  
Daniele Cristina Pileio  
Secretária Municipal